

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1007706-46.2015.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL SEMPRE VERDE I, CNPJ

17.160.337/0001-69

Requerido: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 361.270.058-84

Data da audiência: 14/09/2015 às 16:00h

Aos 14 de setembro de 2015, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP 79.446 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Cumpridas as formalidades legais, as partes foram apregoadas contatando-se a ausência das mesmas, pois realizaram acordo extrajudicial, o qual está juntado às fls. 89/90. Pelo M. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, intime-se o advogado do requerente através do DJe. Registre." Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 792, do CPC. Em até 5 dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 791, I, do CPC". NADA MAIS . Eu, Rosana Claudia Secchin Castilho, digitei.

Conciliadora: